



PARECER ASJUR N°. 203/2026
PROCESSO N°. 41001.003681/2026-82
INTERESSADO: CGE/CGDEP
ASSUNTO: PAGAMENTO - INSCRIÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CUSTEIO DE ANUIDADES ASSOCIATIVAS. INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - IIA BRASIL. CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS. INTERESSE PÚBLICO. PERTINÊNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS. CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - CGDEP, por meio da Comunicação Interna nº 000170/2026/CGE/CGDEP, com a finalidade de viabilizar o pagamento de quatro anuidades associativas individuais ao Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, inscrito no CNPJ nº 62.070.115/0001-00.

A despesa corresponde ao valor unitário de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) totalizando R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em benefício das servidoras Ana Luiza Felinto Cruz, Elayne Cristina Chaves Cavalcante, Emiliana Leite Filgueiras e Adrienne Fiúza Giampiete.

O custeio está relacionado à participação das servidoras no XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna - CLAI 2026, a ser realizado no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2026, no Rio de Janeiro/RJ.

Inicialmente, esta Assessoria Jurídica, mediante despacho de 13 de outubro de 2026, solicitou a complementação da instrução processual, especialmente quanto à natureza da despesa, a demonstração do interesse público, à justificativa da contratação e à documentação necessária à sua formalização.

Em atendimento, a CGDEP apresentou manifestação em 16 de outubro de 2026, acompanhada de documentos complementares, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta comercial, programação oficial do evento e documentação de regularidade da entidade.

A unidade demandante esclareceu que o objeto do presente processo corresponde exclusivamente ao pagamento de quatro anuidades associativas, sendo as inscrições no congresso tratadas em procedimento administrativo distinto.

Informou, ainda, que a proposta comercial original contemplava cinco anuidades, porém uma das servidoras já possuía associação vigente, razão pela qual a despesa foi reduzida para quatro contribuições.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório.

2. Fundamentação.

2.1. Do interesse público e da finalidade institucional

A atuação da Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

O investimento na qualificação e no aperfeiçoamento profissional de servidores públicos constitui medida compatível com a eficiência administrativa, desde que demonstrada sua pertinência com as atividades institucionais e os benefícios esperados para o serviço público.

No caso em análise, a CGDEP justificou que a associação ao Instituto dos Auditores Internos do



Brasil – IIA Brasil possibilita acesso a oportunidades de desenvolvimento profissional, atualização técnica, intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas nas áreas de auditoria interna, controle, governança, gestão de riscos e integridade.

Essas matérias guardam relação com as atribuições institucionais da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE, especialmente quanto ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno e ao aperfeiçoamento das atividades de auditoria governamental.

Embora a associação tenha caráter pessoal e intransferível, seu custeio pela Administração pode ser juridicamente admitido quando demonstrada sua finalidade institucional e a correspondente vantagem para o serviço público.

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas pela unidade demandante, verifica-se a existência de interesse público apto a fundamentar, em princípio, a despesa pretendida.

2.2. Da natureza da despesa e da contratação direta

Conforme esclarecimentos prestados pela CGDEP, o objeto do presente processo consiste exclusivamente no custeio de quatro anuidades associativas ao IIA Brasil, no valor global de R\$ 1.100,00.

A documentação demonstra que a condição de associado não constitui requisito obrigatório para participação no XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna – CLAI 2026, mas permite a utilização de condições comerciais específicas destinadas aos associados.

Assim, a despesa em análise não se confunde com a contratação das inscrições no evento, objeto de procedimento administrativo distinto.

No que se refere ao enquadramento jurídico, a Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando demonstrada a inviabilidade de competição, nos termos de seu art. 74, caput.

No presente caso, considerando que a despesa se refere à filiação a entidade profissional especificamente identificada, eventual enquadramento nessa hipótese deverá estar fundamentado na demonstração de que o objeto pretendido não comporta competição viável.

Cabe destacar que o simples pagamento de anuidade associativa não se enquadra automaticamente na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da referida lei, destinada aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desse modo, o fundamento jurídico da contratação direta deverá considerar a natureza efetiva da despesa e ser formalmente justificado pela Administração.

2.3. Da instrução processual e da justificativa de preços

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os requisitos de instrução dos processos de contratação direta, incluindo, conforme a hipótese, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a demonstração de compatibilidade orçamentária, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preços e a autorização da autoridade competente.

No presente processo, verifica-se que a CGDEP apresentou documentação destinada à demonstração da necessidade administrativa e da finalidade institucional da despesa, além do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta comercial emitida pelo IIA Brasil.

A proposta comercial nº 2026.83, de 3 de setembro de 2026, identifica a entidade, discrimina o valor unitário das anuidades e apresenta as condições gerais de participação no evento.

O valor de R\$ 275,00 por associação encontra-se expressamente indicado na proposta, totalizando R\$ 1.100,00 para as quatro servidoras.

A CGDEP esclareceu, ainda, que a regularização das associações permitirá a manutenção das



condições comerciais de inscrição destinadas aos associados durante a realização do congresso.

Contudo, considerando que a filiação não é obrigatória para participação no evento, a demonstração de economicidade deverá contemplar a vantagem da associação, inclusive mediante comparação com o custo da inscrição para não associados ou justificativa específica dos benefícios institucionais decorrentes da filiação.

Essa providência permitirá à autoridade competente avaliar adequadamente a vantajosidade da despesa pretendida.

2.4. Da regularidade documental e orçamentária

Conforme se verifica dos autos, foram juntados documentos destinados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral do IIA Brasil.

Entretanto, na manifestação de 16 de outubro de 2026, a própria CGDEP informou que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF atualizado ainda seria apresentado.

Da mesma forma, a unidade demandante indicou a necessidade de manifestação da área orçamentária e financeira acerca da disponibilidade de recursos, da dotação aplicável e das condições de pagamento.

Tais exigências deverão ser observadas antes da formalização da despesa, em conformidade com os requisitos legais pertinentes à contratação direta e à execução orçamentária.

Ressalta-se que a análise jurídica não substitui a avaliação técnica, financeira e administrativa atribuída às unidades competentes, tampouco a autorização da autoridade responsável pela despesa.

2.5. Da viabilidade jurídica do procedimento

A documentação complementar apresentada pela CGDEP permitiu esclarecer a natureza da despesa, identificar as servidoras beneficiárias, demonstrar a vinculação institucional da filiação e apresentar os elementos necessários à continuidade da análise.

As justificativas constantes dos autos indicam que o custeio das anuidades está relacionado ao aperfeiçoamento profissional e ao desenvolvimento de competências pertinentes às atividades da CGE.

Nesse contexto, não se identifica impedimento jurídico absoluto ao custeio pretendido, desde que observadas as exigências legais de contratação direta, regularidade documental, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da despesa.

Assim, entende-se juridicamente viável o prosseguimento do procedimento, condicionado ao cumprimento das providências indicadas na conclusão deste parecer.

3. Conclusão.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE À VIABILIDADE JURÍDICA do custeio de quatro anuidades associativas individuais ao Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, no valor global de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, considerando o interesse público demonstrado e a pertinência da despesa com as atribuições institucionais da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE.

O prosseguimento do procedimento deverá observar, previamente à formalização da despesa, as seguintes providências:

I - Atualização da documentação de regularidade exigível, especialmente do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e confirmação da disponibilidade orçamentária pela unidade competente;

II - Complementação da justificativa de economicidade, considerando as condições de inscrição para associados e não associados e os benefícios institucionais decorrentes da filiação;



III - Formalização do enquadramento jurídico da contratação direta, com demonstração dos pressupostos legais aplicáveis e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpridas as providências acima, **não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do procedimento administrativo**, dispensado novo pronunciamento desta Assessoria Jurídica, salvo se houver alteração substancial do objeto ou surgimento de questão jurídica não examinada neste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 16 de Outubro de 2026

BIANCA CAMINHA
Assessor(a) da ASSESSORIA JURÍDICA
OAB 21867

De acordo:

EVELINE ALINE PINHEIRO CUNHA ROCHA
Coordenador(a) da ASSESSORIA JURÍDICA